



EDITAL Nº 12/2026 REDES DE EXTENSÃO

Chamada pública para seleção de Rede de Extensão interinstitucional voltada ao fortalecimento das políticas públicas, da integração territorial e do desenvolvimento social no Estado do Ceará da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), torna pública a presente Chamada e convida Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Ceará a apresentarem propostas para estruturação e execução de Rede de Extensão interinstitucional voltada ao desenvolvimento das políticas sociais no território cearense. Esta iniciativa fortalece a integração entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo cooperação entre universidades, comunidades e políticas públicas no Ceará. O objetivo é estimular formação cidadã, protagonismo estudantil, inovação social e ações de impacto social alinhada

1. MOTIVAÇÃO E OBJETIVO DA REDE

O Programa Redes de Extensão para o Desenvolvimento das Políticas Sociais no Ceará apresenta-se como estratégia de fortalecimento das políticas públicas e do desenvolvimento territorial no Estado do Ceará, com foco na redução das desigualdades sociais, educacionais e regionais, na interiorização das ações extensionistas e na ampliação da integração entre universidades, territórios e comunidades, considerando a capilaridade da extensão desenvolvida pelas Instituições Públicas de Ensino Superior cearenses.

A presente iniciativa tem como objetivo fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, potencializando ações formativas cidadãs, a inovação social e o desenvolvimento de soluções voltadas às políticas públicas e ao impacto social no território cearense. Esta chamada reconhece a capacidade de articulação entre as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), os territórios e as políticas públicas, buscando estruturar ações extensionistas integradas em áreas estratégicas, compreendendo: (i) patrimônio cultural, histórico e natural; (ii) educação para emancipação; (iii) popularização da ciência; (iv) saúde coletiva; e (v) desenvolvimento agrário e meio ambiente.

Para os fins desta chamada, consideram-se:

- Patrimônio cultural, histórico e natural: ações voltadas à preservação, recuperação, valorização e difusão do patrimônio artístico, cultural, histórico e ambiental, material e imaterial, incluindo memória social, manifestações culturais, museus, bibliotecas, acervos, educação patrimonial e promoção da cultura popular;
- Educação para a emancipação: ações voltadas à formação de sujeitos autônomos, críticos e participativos, fundamentadas na educação popular, no diálogo interdisciplinar e na participação ativa de estudantes e comunidades no enfrentamento das desigualdades sociais;
- Saúde coletiva: ações destinadas à promoção da saúde, combate às iniquidades e fortalecimento da cidadania, articulando ensino, pesquisa e extensão por meio de educação em saúde, atuação interdisciplinar e pesquisa participativa;
- Popularização da ciência: ações voltadas à democratização do conhecimento científico, à divulgação científica, à cultura científica e ao fortalecimento da aproximação entre universidade e sociedade;
- Desenvolvimento agrário e meio ambiente: ações relacionadas ao uso sustentável da terra e dos recursos naturais, à agricultura familiar, a territórios tradicionais, ao combate à desertificação, à sustentabilidade ambiental e ao desenvolvimento territorial sustentável.

2. OBJETO

2.1 Selecionar 1 (uma) proposta de Rede de Extensão interinstitucional, composta por, no mínimo, 3 (três) Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Ceará, voltada ao fortalecimento das políticas públicas e ao desenvolvimento territorial por meio de ações extensionistas integradas em áreas estratégicas.

2.2 Fortalecer a articulação entre universidades, territórios, comunidades e o poder público, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão em apoio às demandas sociais prioritárias do Estado do Ceará.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.3 Estruturar uma Rede de Extensão territorializada e interinstitucional, baseada na cooperação entre instituições e na atuação integrada em múltiplos territórios, contribuindo para o desenvolvimento social, educacional, cultural, ambiental e tecnológico do Estado.

2.4 Estimular ações extensionistas integradas voltadas à redução das desigualdades sociais, educacionais e regionais, ao fortalecimento da cidadania e à ampliação do impacto social das Instituições Públicas de Ensino Superior cearenses.

2.5 Esta chamada articula-se às diretrizes da Política Nacional de Extensão, considerando:

I – As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CES nº 7/2018);

II – A Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

3. CRONOGRAMA

FASE	DATAS
Lançamento do Edital	03/07/2026
Prazo limite para impugnação deste edital	Até 10/07/2026
Período de inscrições (até 17h00)	13/07/2026 a 10/08/2026
Resultado preliminar da análise documental	17/08/2026
Prazo para recurso da análise documental	Até 21/08/2026
Resultado final da análise documental	26/08/2026
Resultado preliminar da avaliação técnica	Até 11/09/2026
Prazo para recursos da avaliação técnica	Até 18/09/2026
Resultado final da avaliação técnica	23/09/2026
Divulgação do resultado final	25/09/2026
Implementação da Rede selecionada	A partir de 01/10/2026

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados são obrigatórios e o não atendimento a eles implicará o indeferimento da proposta.

4.1 Da Rede

A proposta deverá:

- i) ser apresentada na forma de Rede de Extensão interinstitucional;
- ii) ser composta por, no mínimo, 3 (três) Instituições Públicas de Ensino Superior sediadas no Estado do Ceará;
- iii) possuir uma Instituição Sede, responsável pela coordenação geral e pela interlocução institucional junto à Funcap;
- iv) desenvolver ações extensionistas alinhadas a pelo menos um dos eixos temáticos previstos neste Edital;
- v) apresentar atuação territorial integrada em múltiplas regiões do Estado do Ceará;
- vi) promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- vii) demonstrar a integração entre as instituições participantes, incluindo o compartilhamento de metodologias, o planejamento conjunto e ações colaborativas.

4.2 Da Governança da Rede

A Rede deverá possuir:

- i) 1 (um) Coordenador(a) Geral vinculado(a) à Instituição Sede;



- ii) pelo menos 2 (dois) Coordenadores(as) Associados(as), vinculados(as) a instituições participantes distintas da Instituição Sede;
- iii) modelo de governança que explicita responsabilidades institucionais, mecanismos de coordenação, acompanhamento e tomada de decisão;
- iv) Coordenador(a) Geral e Coordenadores(as) Associados(as) com vínculo efetivo junto às respectivas instituições participantes;
- v) Coordenador(a) Geral e Coordenadores(as) Associados(as) com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes até a data-limite para submissão da proposta;
- vi) Coordenador(a) Geral e Coordenadores(as) Associados(as) adimplentes junto à Funcap.

4.3 Dos Bolsistas

Os bolsistas vinculados à Rede deverão:

- i) estar regularmente matriculados em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino Superior participante da Rede;
- ii) ser selecionados pela governança da Rede, observando critérios de mérito e aderência às atividades propostas;
- iii) executar plano de atividades aprovado, com dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais;
- iv) possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- v) apresentar histórico escolar atualizado;
- vi) estar adimplentes junto à Funcap;
- vii) Fica assegurada à bolsista a manutenção do pagamento da bolsa durante o período de licença-maternidade ou de adoção, bem como aos bolsistas, em caso de enfermidade grave devidamente comprovada por atestado médico, observados os prazos e condições estabelecidos nas normativas vigentes da Funcap.

5. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Edital contará com recursos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), destinados ao apoio à Rede de Extensão selecionada.

5.1 Modalidades de apoio

5.1.1 Os recursos financeiros serão destinados à execução das atividades da Rede, conforme plano de trabalho aprovado pela Funcap, contemplando:

- i) até 80 (oitenta) bolsas de Iniciação à Extensão, com duração de 12 (doze) meses;
- ii) valor mensal individual de R\$ 700,00 (setecentos reais) por bolsa;
- iii) investimento total de até R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais) para concessão de bolsas, cabendo à governança da Rede propor sua distribuição entre os núcleos territoriais e instituições participantes;
- iv) até R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) destinados a despesas de custeio necessárias à execução das ações extensionistas previstas no plano de trabalho aprovado;
- v) os recursos de custeio serão executados pela Instituição Sede da Rede, observadas as normas da Funcap e o plano de trabalho aprovado;
- vi) os recursos concedidos não poderão ser utilizados para despesas de capital.

6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS



Os recursos concedidos no âmbito deste Edital poderão ser utilizados exclusivamente para despesas de custeio diretamente relacionadas à execução das atividades da Rede, compreendendo:

- Material de consumo;
- Serviços de terceiros – pessoa física e jurídica, em caráter excepcional;
- Passagens;
- Diárias;
- Despesas acessórias necessárias à execução das atividades extensionistas.

6.1 Qualquer pagamento a pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de modo a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2 A mão de obra empregada na execução das atividades da Rede não terá vínculo de qualquer natureza com a Funcap e, desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da Instituição Sede e das instituições participantes da Rede.

6.3 Os bens de capital ou equipamentos que porventura venham a ser adquiridos com recursos de contrapartida das instituições participantes, ou os bens imateriais gerados no escopo da Rede, serão incorporados ao patrimônio da Instituição Sede (vínculo do Coordenador Geral) ou da IPES parceira na qual o bem será utilizado prioritariamente.

6.3.1 Será de responsabilidade do Beneficiário e da Instituição a forma de incorporação do bem.

6.4 As bolsas de Iniciação à Extensão serão pagas diretamente pela Funcap, cuja Instrução Normativa, que rege a concessão dessa modalidade de bolsa (<https://www.ce.gov.br/funcap/>), deve ser conhecida e obedecida por todos os membros da equipe executora da Rede. A utilização das bolsas deve ocorrer no período de vigência constante do Termo de Concessão.

O auxílio concedido não permite as seguintes despesas:

- a) Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor(a) ou empregado(a) público(a), integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas.
- c) Despesas de rotina, como as de contas de luz, água, telefone e similares, sendo estas de responsabilidade obrigatória das instituições de execução do projeto quando o projeto tiver sido realizado em suas dependências.
- d) Pagamento de taxas administrativas de agências e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens, devendo, tais despesas ocorrer por conta de recursos próprios do beneficiário, salvo problemas de saúde, falecimentos ou de força maior, desde que devidamente comprovados.
- e) Certificados, ornamentação, coquetel, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza.
- f) Despesas de correios e reprografia, aquisição de veículos automotores e alimentação, salvo se relacionadas diretamente à execução do projeto de extensão e desde que devidamente justificadas no texto da proposta.
- g) Pagamento de despesas operacionais e administrativas (DOAs) de fundações de apoio à IES/ICTs, taxas de administração e de gerência, a qualquer título.
- h) Obras civis.
- i) Pagamento de salários ou de complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, ou de quaisquer outras vantagens, ao pessoal de instituições públicas (federais, estaduais e municipais).
- j) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.



k) É expressamente vedado o pagamento, a qualquer título, à cônjuge, ao companheiro ou a parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos membros da equipe executora ou da governança da Rede, em estrita observância ao Art. 91, inciso XV, do Manual de Prestação de Contas da Funcap.

6.4.1 Não serão financiadas despesas de capital, incluindo aquisição de equipamentos, material permanente, veículos ou obras civis.

6.5 As demais despesas serão de responsabilidade da Instituição Sede e das instituições participantes da Rede, cabendo a cada uma delas responder pelos atos praticados no âmbito de sua respectiva competência.

6.6 Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverão ser observados o disposto no Manual de Prestação de Contas e as orientações para a execução de recursos e a prestação de contas.

6.7 A Funcap não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de fatores externos ao seu controle, como a flutuação cambial.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1 Diretrizes da Extensão

As propostas deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), contemplando:

- I – Interação dialógica;
- II – Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV – Impacto na formação dos estudantes;
- V – Impacto e transformação social.

7.2 Alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

As propostas deverão demonstrar aderência a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), indicando explicitamente aqueles aos quais as propostas estão vinculadas.

Parágrafo único. As informações sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável encontram-se disponíveis em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>

7.3 Estrutura da Proposta

A proposta deverá ser submetida eletronicamente por meio da Plataforma Montenegro e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – Identificação da Rede

- a) título da Rede;
- b) Instituição Sede;
- c) instituições participantes;
- d) nome do(a) Coordenador(a) Geral;
- e) nomes dos(as) Coordenadores(as) Associados(as);
- f) equipe executora.



II – Justificativa

Descrição do problema, oportunidade ou desafio social que fundamenta a proposta, evidenciando a relevância da atuação em rede e sua contribuição para o fortalecimento das políticas públicas e para o desenvolvimento territorial do Estado do Ceará.

III – Objetivos

Apresentação dos objetivos gerais e específicos da Rede, acompanhada das metas a serem alcançadas durante sua execução.

IV – Estrutura e Governança da Rede Descrição da estrutura organizacional da Rede, contemplando:

- a) atribuições da Instituição Sede;
- b) responsabilidades das instituições participantes;
- c) modelo de governança;
- d) mecanismos de coordenação, comunicação e tomada de decisão;
- e) estratégias de integração entre os núcleos territoriais.

V – Fundamentação Teórico-Metodológica

Descrição da abordagem metodológica da Rede, evidenciando:

- a) integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- b) interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- c) participação estudantil;
- d) participação comunitária;
- e) estratégias de articulação territorial.

VI – Plano de Atuação Territorial

Descrição dos territórios contemplados, do público beneficiário, das instituições envolvidas e das estratégias de articulação local necessárias ao desenvolvimento das ações extensionistas.

VII – Resultados Esperados e Impactos

Descrição dos resultados, produtos, entregas e impactos sociais esperados, com indicação dos mecanismos de acompanhamento e de avaliação.

VIII – Cronograma de Execução

Apresentação do cronograma físico das atividades previstas para os 12 (doze) meses de execução da Rede.

IX – Plano de Aplicação dos Recursos

Detalhamento da utilização dos recursos financeiros, contemplando:

- a) distribuição das bolsas;
- b) distribuição dos recursos de custeio;
- c) estratégias de gestão financeira entre os núcleos territoriais e instituições participantes.

8. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Etapas da avaliação

A seleção das propostas será realizada em duas etapas:

I – Análise documental e de elegibilidade, destinada à verificação do atendimento aos requisitos e à documentação exigida neste Edital;



II – Avaliação de mérito, destinada à análise técnica da proposta, observando os critérios estabelecidos no Quadro 3.

Parágrafo único. O não atendimento aos critérios de elegibilidade ou a ausência de documentação obrigatória implicará o indeferimento da proposta.

8.2 Avaliação de mérito

As propostas habilitadas na etapa de análise documental serão avaliadas quanto ao mérito técnico por avaliadores designados pela Funcap, observando os critérios estabelecidos no Quadro 3. O resultado da avaliação será submetido às instâncias competentes da Fundação para homologação.

8.3 Divulgação dos resultados

O resultado final da seleção será divulgado na página eletrônica da Funcap (<https://www.ce.gov.br/funcap/>)

Quadro 3 – Critérios de avaliação das propostas

Item	Critério de avaliação de mérito	Pontos
1	Estrutura e governança da Rede: avaliação do modelo de governança proposto, das responsabilidades institucionais e dos mecanismos de integração entre os núcleos territoriais.	20
2	Integração territorial e interinstitucional: avaliação da capacidade de atuação integrada nos territórios e da complementaridade entre as instituições participantes.	20
3	Impacto social e articulação com políticas públicas: avaliação do potencial de impacto social da proposta e do seu alinhamento com políticas públicas relevantes para o Estado do Ceará.	20
4	Protagonismo estudantil e formação cidadã: avaliação das estratégias de participação dos estudantes na concepção, execução e acompanhamento das ações da Rede.	15
5	Integração ensino-pesquisa-extensão: avaliação da articulação entre as atividades extensionistas, as ações de pesquisa e os processos formativos desenvolvidos pelas instituições participantes.	10
6	Estratégias de monitoramento e indicadores: avaliação da qualidade dos mecanismos de acompanhamento, dos resultados e dos indicadores territoriais compartilhados.	10
7	Viabilidade técnico-financeira: avaliação da adequação entre os objetivos, o cronograma, a estrutura operacional e o orçamento apresentados.	5
TOTAL		100

Parágrafo único. A nota final da proposta corresponderá à soma das pontuações obtidas em cada um dos critérios de avaliação.

9. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA REDE

9.1 Contratação

- A contratação da Rede selecionada obedecerá ao resultado final do processo seletivo e à disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.
- Os documentos exigidos para contratação da Rede e das bolsas serão divulgados juntamente com o resultado homologado.
- O Coordenador Geral da Rede deverá estar adimplente junto à Funcap e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho, no ato da contratação.
- O não atendimento aos requisitos ou aos prazos estabelecidos implicará a perda do direito à contratação.

9.2 Estrutura da Rede

A Rede será composta por:

- Coordenador(a) Geral;
- Coordenadores(as) Associados(as);
- Bolsistas de Iniciação à Extensão;



IV – Colaboradores(as), quando houver.

Coordenador(a) Geral

Responsável pela coordenação institucional da Rede perante a Funcap, pelo planejamento, pela integração dos núcleos territoriais, pela execução das atividades e pelo acompanhamento dos resultados.

Coordenadores(as) Associados(as)

Responsáveis pela coordenação das ações desenvolvidas em suas respectivas instituições e territórios de atuação.

Bolsistas de Iniciação à Extensão

Estudantes regularmente matriculados nas instituições participantes da Rede, responsáveis pela execução das atividades previstas no plano de trabalho.

Colaboradores(as)

Profissionais que contribuam para o desenvolvimento das ações da Rede sem vínculo de bolsa.

9.3 Execução da Rede

- a) O prazo de execução da Rede será de 12 (doze) meses.
- b) A Rede deverá desenvolver ações em pelo menos um dos eixos temáticos previstos neste Edital.
- c) A distribuição das bolsas entre os núcleos territoriais será definida pela governança da Rede e aprovada pela Funcap.
- d) A Rede deverá promover a integração permanente entre as instituições participantes, o compartilhamento de metodologias e a articulação territorial.

9.4 Obrigações da Rede

A Instituição Sede, por intermédio do Coordenador Geral, compromete-se a:

- I – Executar a proposta aprovada;
- II – Cumprir as normas estabelecidas pela Funcap;
- III – Administrar os recursos concedidos de acordo com o Manual de Prestação de Contas;
- IV – Apresentar relatórios técnicos e financeiros nos prazos estabelecidos;
- V – Informar à Funcap quaisquer alterações relevantes na execução da Rede;
- VI – Divulgar o apoio da Funcap em todas as ações, publicações e produtos decorrentes da Rede;
- VII – Permitir o acompanhamento e a fiscalização das atividades apoiadas;
- VIII – Apresentar os resultados quando solicitado pela Funcap.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 O(a) Coordenador(a) Geral da Rede deverá apresentar à Funcap relatórios técnicos parciais e finais, nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga, consolidando as atividades desenvolvidas pelos núcleos territoriais e pelas instituições participantes da Rede.

10.2 A governança da Rede deverá acompanhar sistematicamente a execução das atividades, por meio de mecanismos de monitoramento, relatórios integrados e instrumentos de avaliação definidos no plano de trabalho aprovado.



Parágrafo único. A Funcap poderá realizar visitas técnicas, seminários integrados, oficinas territoriais, reuniões de acompanhamento e avaliações de impacto durante toda a vigência da Rede.

10.3 A avaliação da Rede terá por finalidade verificar o alcance dos objetivos, metas, resultados e impactos previstos, considerando os efeitos produzidos nos territórios atendidos, nas instituições participantes e nos públicos beneficiários.

10.4 Para fins de monitoramento e avaliação poderão ser utilizados questionários, entrevistas, grupos focais, visitas técnicas, registros administrativos, indicadores territoriais e outros instrumentos considerados adequados à natureza das ações desenvolvidas.

10.5 A Rede deverá apresentar, sempre que solicitadas pela Funcap, informações complementares e evidências das atividades executadas, dos resultados alcançados e dos impactos gerados.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO FINAL

11.1 A prestação de contas da Rede será composta por Relatório Técnico e Relatório Financeiro, elaborados em conformidade com as normas da Funcap e com as disposições deste Edital e do Termo de Outorga.

11.2 Os relatórios técnicos e financeiros deverão ser elaborados de acordo com o Manual de Prestação de Contas da Funcap e com as orientações para execução de recursos disponíveis em: <https://www.ce.gov.br/funcap/download/pesquisador/>

11.3 Juntamente com o Relatório Técnico e Financeiro Final, a Instituição Sede deverá apresentar documentação comprobatória da vinculação institucional da Rede às Pró-Reitorias de Extensão das instituições participantes, quando aplicável.

11.4 A prestação de contas técnica e financeira final deverá ser encaminhada à Funcap no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da Rede.

11.5 A ausência da prestação de contas técnica e financeira, ou a sua não aprovação, implicará a devolução dos recursos concedidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

11.6 Enquanto perdurar a inadimplência, o Coordenador Geral, a Instituição Sede e as instituições participantes da Rede ficarão impedidos de receber novos apoios da Funcap, nos termos da regulamentação vigente.

12. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para submissão das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação apresentada por aquele que, tendo aceitado os termos do Edital sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições.

12.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Executivo da Funcap, por correspondência eletrônica encaminhada ao endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Edital regula-se pelos princípios constitucionais da Administração Pública, pela Lei Estadual nº 15.012/2011, pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Federal nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016), pela Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, bem como pelas resoluções, instruções normativas e demais instrumentos normativos vigentes da Funcap.

b) A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente, da Instituição Sede e das instituições participantes da Rede, respondendo todos na forma da legislação aplicável.

c) A ausência de documentos ou informações exigidas pela Funcap, bem como o preenchimento incorreto ou incompleto dos formulários e demais documentos de submissão, implicará a desclassificação da proposta ou outras consequências previstas neste Edital.

d) Os apoios concedidos pela Funcap não geram vínculo empregatício de qualquer natureza e destinam-se exclusivamente à execução das atividades da Rede.



e) Durante a vigência da Rede, toda comunicação oficial com a Funcap deverá ser realizada por correspondência eletrônica, encaminhada à Diretoria Científica ou ao técnico responsável pelo acompanhamento da Rede, no endereço eletrônico informado pela Fundação.

f) Qualquer alteração relativa à execução da Rede deverá ser previamente submetida à Funcap, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à autorização expressa da Fundação.

g) A Rede será acompanhada e avaliada durante toda a sua execução, nos termos definidos neste Edital, no Termo de Outorga e nos demais instrumentos aplicáveis.

h) A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Funcap em caso de descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Outorga, das normas institucionais vigentes ou de ocorrência de fatos que contrariem os princípios da Administração Pública, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

i) Os produtos técnicos, científicos, educacionais, culturais e demais resultados decorrentes das ações apoiadas deverão mencionar expressamente o apoio da Funcap em todas as formas de divulgação.

j) Em contrapartida ao apoio recebido, os(as) coordenadores(as) e participantes da governança da Rede poderão integrar o cadastro de consultores ad hoc da Funcap e, quando convidados, colaborar em processos de avaliação científica e tecnológica promovidos pela Fundação.

k) Os(as) coordenadores(as) e instituições participantes poderão ser convidados(as) a apresentar os resultados, produtos, metodologias e impactos das ações desenvolvidas pela Rede em eventos promovidos ou apoiados pela Funcap.

l) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap, observadas a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Fortaleza, 03 de julho de 2026.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da Funcap

ANEXO I

Declaração de anuência do representante institucional da IPES
(COLOCAR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO)

(INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO)

(INSERIR ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO)

Declaro, para os devidos fins, que NOME DO(A) PROPONENTE, vinculado a esta NOME DA INSTITUIÇÃO, tem anuência para a submissão da proposta NOME DA PROPOSTA na Chamada Pública FUNCAP nº 12/2026 – PROGRAMA REDES DE EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Data da Assinatura

Assinatura e Carimbo do(a) Gestor(a)